LEI COMPLEMENTAR Nº. 008/2011

Publicação em: O Regional
No Dia: 02/07/2011
Na Edição Nº 2.948
Página Nº 11 - Atos Oficiais

Súmula: Altera dispositivos da Lei Complementar n.º 03/2010, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Para Fins Urbanos no Município de Formosa do Oeste e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 6º da Lei Complementar n.º 03, datada de 14 de maio de 2010, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo para fins urbanos no Município de Formosa do Oeste, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º. A maior dimensão da quadra não poderá exceder a 300,00m (trezentos metros) e sua área não poderá ser superior a 30.000m² (trinta mil metros quadrados)."

Art. 2º. As alíneas integrantes dos incisos I e II do § 1º do artigo 7º da Lei; complementar nº. 03/2010, passam a ter as seguintes redação:

"Art. 7º.

§ 1º.

I - quando localizados em meio de quadra terem:
a) testada mínima de 8,00m (oito metros);
b) largura média mínima de 8,00m (oito metros);
c) área mínima de 250,00 m² (duzentos e cinqüenta metros quadrados);

II - quando situados em esquina terem:
a) mínimo de 10,00 m (dez metros) em todas as suas testadas;
b) largura média mínima de 10,00 m (dez metros);
c) área mínima de 250,00 m² (duzentos e cinqüenta metros quadrados)."

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Ataliba Leonel Chateaubriand, 01 de julho de 2011.

JOSÉ MACHADO SANTANA
Prefeito Municipal